



12 / 03 / 2022

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 341195/2016-2
PAT Nº 852/2016 - 1ª URT
RECURSO EX- OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA FRANCISCO ROBERTO FERNANDES DA SILVA
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

ACÓRDÃO Nº 0126/2021 - CRF

EMENTA: ICMS. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. CREDITAMENTO INDEVIDO. LANÇAMENTOS INDEVIDOS. RECONSTITUIÇÃO DA CONTA GRÁFICA. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. A intimação do Recorrente foi levada a efeito via AR e Edital publicado em Diário Oficial do Estado chamando a lide todos os responsáveis, descaracterizando a suposta nulidade por falecimento de sócio, além disso, a empresa se encontrava ativa na época da lavratura do auto, sendo obrigação do contribuinte comunicar ao Fisco qualquer alteração cadastral. *Ex vi* art. 17 do Regulamento do PAT/RN e 678, §3º, II do Regulamento do ICMS/RN. Acórdão precedente: 31/19; 95/20.

2. Nos casos de crédito indevido, a exigência do imposto encontra-se condicionada a comprovação nos autos de que o creditamento indevido propiciou diminuição do imposto a recolher, o que não ocorreu, conforme acertadamente verificou o Julgador Singular. Ademais, para comprovação da ocorrência relativa a utilização indevida de crédito fiscal faz-se necessária a reconstituição da conta gráfica do contribuinte, a qual, *in casu*, apresentou como resultado a existência de saldo credor. Acórdãos precedentes: 174/17; 17 e 24/2018; 23/2019; 12, 17, 22, 34/21.

3. Recurso *Ex Officio* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *Ex Officio*, reformando a decisão singular e julgando o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 18 de novembro de 2021.



Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF



Abraão Padilha de Brito
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado